



## Dossiê

Luís Neto Galvão  
Sócio da SRS AdvogadosNOTAS SOBRE O REGULAMENTO  
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Governo estará a preparar um anteprojeto destinado a adaptar o quadro legislativo atual da proteção de dados ao RGPD. Quaisquer soluções a este nível deverão traduzir-se num salto qualitativo, dotando a CNPD de um corpo técnico adequado, de uma maior autonomia financeira, de uma cultura de maior transparência e responsabilidade e de abertura aos vários interesses em jogo, sem que tal tenha de beliscar a sua independência.

A pouco menos de um ano do início de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), é notável o grau de conhecimento que o mercado revela sobre este diploma. Desde a sua entrada em vigor, em maio de 2016, multiplicaram-se eventos e sessões de formação, surgiram inúmeros especialistas, mais ou menos instantâneos e as organizações acordaram para a ameaça de gigantescas coimas. Este é um acontecimento inaudito nos trinta e um anos de adesão de Portugal à atual União Europeia, que por isso deve ser assinalado.

O RGPD trouxe-nos uma plêiade de soluções radicais, em muitos casos até pouco exequíveis. Não obstante, o resultado é globalmente positivo, indo muito mais além da modernização e adaptação das regras da Diretiva 95/46/CE à idade da Internet, elevando o tema da proteção de dados a um novo paradigma de exigência.

Ao nível do processo de implementação nacional, o RGPD começa a mobilizar fortemente as organizações. Porém, a minha experiência revela que mesmo nas mais responsáveis e despertas para a matéria da proteção de dados, a conformidade com o RGPD é um tema desafiante, obrigando a um nível de autoconhecimento muito profundo: trata-se de um caminho que nunca antes foi trilhado e para o qual não há fórmulas estanques e únicas. É, assim, desejável que o processo de adaptação das organizações ao RGPD comece quanto antes, pois este requer tempo.

Ao nível da administração pública, colocam-se enormes desafios, que poderão não ficar resolvidos até maio de 2018. Este é um tema da maior sensibilidade cuja resolução

**“Ao nível da administração pública, colocam-se enormes desafios, que poderão não ficar resolvidos até maio de 2018. Este é um tema da maior sensibilidade cuja resolução vai colocar desafios (incluindo legislativos) importantes, dada a dimensão e diversidade da máquina do Estado”**

vai colocar desafios (incluindo legislativos) importantes, dada a dimensão e diversidade da máquina do Estado.

Por seu turno, apesar das várias orientações dos reguladores europeus (e.g. Grupo do Artigo 29) sobre temas como o Encarregado de Proteção de Dados, a Portabilidade, a Entidade de Controlo Principal ou as Avaliações/Auditorias, dos múltiplos projetos legislativos de outros Estados membros em curso, dos esclarecimentos dos reguladores (a CNPD publicou, por exemplo as suas “10 medidas”), estamos longe de dispor de todo o quadro legal e regulatório necessário para assegurar o cumprimento do RGPD.

Seria muito útil, a este nível, que a CNPD revisse (e modernizasse) à luz do RGPD, as orientações que foi adotando ao longo dos anos, pelo menos as mais importantes, que procurasse harmonizar e sistematizar prazos de conservação de dados, fixados de modo casuístico e não raro com pouca adesão à realidade, que estabelecesse um quadro para o uso do interesse legítimo enquanto fundamento de tratamento de dados, apenas para dar alguns exemplos. Todas as deliberações a adoptar a este nível deveriam ser sujeitas a consulta pública.

O Governo estará a preparar um anteprojeto destinado a adaptar o quadro legislativo atual da proteção de dados ao RGPD. Quaisquer soluções a este nível deverão traduzir-se num salto qualitativo, dotando a CNPD de um corpo técnico adequado (com maior exposição à tecnologia e conhecimento dos setores mais regulados), de uma maior autonomia financeira, nomeadamente assegurando fontes de financiamento que não coloquem a ênfase

apenas na cobrança de coimas, de uma cultura de maior transparência e responsabilidade e de abertura aos vários interesses em jogo, sem que tal tenha de beliscar a sua independência.

Finalmente, será, ainda essencial assegurar a constitucionalidade do regime sancionatório do RGPD, desadaptado à realidade portuguesa, procurando, além do mais, uma gradação da gravidade dos vários ilícitos e o ajuste das sanções em função dessa mesma gravidade.

**“Seria muito útil que a CNPD revisse as orientações que foi adotando ao longo dos anos, pelo menos as mais importantes, que procurasse harmonizar e sistematizar prazos de conservação de dados, fixados de modo casuístico”**

